



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº. 968, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

“Institui o apostilamento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o apostilamento para servidores públicos do Município, objetivando amparar os servidores efetivos que, durante as atividades funcionais, exerceram e exercem cargo de provimento em comissão, funções de confiança, chefia e assessoramento.

§ 1º O apostilamento previsto neste artigo será concedido apenas aos servidores que exerceram e exercem, no mínimo, por 03 (três) anos, os cargos e funções descritos no caput.

§ 2º O apostilamento será pago sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, na razão de 1/5 (um quinto) a cada 3 anos, no máximo de 5/5, durante sua carreira funcional.

§ 3º Os acréscimos pecuniários decorrentes do apostilamento, não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 2º O valor correspondente ao apostilamento, será alterado toda vez que a remuneração do cargo em que se deu a vantagem, sofrer alteração.

Art. 3º Extinguindo-se o cargo base do cálculo em que se deu o apostilamento, adotar-se-á, como parâmetro para manter a atualização o valor do acréscimo pecuniário, cargo igual, ou assemelhado, ou com mesmo padrão remuneratório, da época em que se deu o apostilamento.

Art. 4º O acréscimo pecuniário decorrente da presente lei, não se aplica a servidores efetivos, que já foram beneficiados com incorporações decorrentes de Leis anteriores no desempenho de funções iguais ou assemelhadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de doações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta lei no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 890 de 09/12/2009 e na Lei Municipal n.º 914 de 29/06/2010 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 05 de outubro de 2011.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal